



## **Política de Negociação de Valores Mobiliários**

**Atualizado em: Setembro, 2022**

## **Índice**

|   |          |
|---|----------|
| <b>Introdução</b>   | <b>3</b> |
| <b>Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais</b> | <b>4</b> |
| <b><i>Insider Trading</i></b>                                     | <b>4</b> |
| <b>Negociação de Valores Mobiliários pela GL Asset</b>            | <b>5</b> |

## **Introdução**

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem como objetivo definir os direitos atribuídos a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários e estagiários (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”) da **GL Asset Gestão de Ativos Ltda.** (“GL Asset”), em relação à negociação pessoal dos seus ativos.

A presente Política contém uma descrição sobre a proibição de negociações baseadas em informações privilegiadas (*insider trading*) e a proteção das informações confidenciais da GL Asset.

Os Colaboradores devem ler o material por inteiro para que as orientações aqui repassadas façam parte do seu cotidiano.

Atenciosamente,

Diretor de *Compliance*

**GL Asset Gestão de Ativos Ltda.**

## **Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais**

Os Colaboradores poderão investir diretamente em ativos de renda fixa, ativos de renda variável, cotas de fundos de investimento e outros tipos de ativos, direta ou indiretamente (inclusive derivativos lastreados nestes ativos). Sem prejuízo disso, a GL Asset manterá uma lista de valores mobiliários e emissores sujeitos a restrições na negociação ("Lista Restrita"), a qual deverá ser preparada e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, com base em suas investigações e nas informações fornecidas pelos Colaboradores, e disponibilizada constantemente aos Colaboradores. A negociação, pelos Colaboradores, de valores mobiliários que constarem da Lista Restrita e daqueles emitidos por emissores que constem da Lista Restrita, por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenham poder discricionário de investimento, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores deverão fornecer ao Diretor de *Compliance*, (i) no momento de sua admissão na GL Asset e (ii) semestralmente, dentro de 10 (dez) dias do término de cada semestre, (1) cópia do extrato obtido junto às corretoras de títulos e valores mobiliários com os quais mantenha contas em aberto ou (2) relatório elaborado pelo próprio Colaborador, indicando os ativos de renda variável que detém e, no caso dos relatórios apresentados semestralmente, as negociações envolvendo tais ativos realizadas no período em questão, de maneira que o Diretor de *Compliance* possa monitorar eficazmente o disposto na presente Política.

O disposto nos parágrafos acima somente se aplica caso a GL Asset tenha, sob sua gestão, fundos de investimento ou carteiras administradas que invistam ou possam investir em ativos de renda variável.

A GL Asset incentiva que seus Colaboradores invistam nos fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela GL Asset. Esse, aliás, é um dos pilares da estrutura do grupo em que a GL Asset está inserida, que preza pelo alinhamento de interesses entre os gestores e os cotistas. De toda forma, esses investimentos são monitorados ativamente pelo Diretor de *Compliance*.

Para fins de mitigação de conflito de interesses, os Colaboradores deverão notificar o Diretor de *Compliance* sobre a intenção de realizar resgates e/ou novas aplicações em cotas de fundos geridos pela GL Asset com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, podendo o Diretor de *Compliance* notificar o Colaborador em questão para que não realize a referida operação, caso entenda que ela viole as políticas e manuais da GL Asset.

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política sujeitará o Colaborador da GL Asset às penalidades previstas no Código de Ética, Regras, Políticas e Controles Internos da GL Asset.

## **Insider Trading**

**Insider trading:** O termo geralmente é usado para referir-se: (i) ao uso de informações privilegiadas por qualquer pessoa (seja ou não detentor de informações privilegiadas) para negociar valores mobiliários; ou (ii) à divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas para ajudá-las a negociar valores mobiliários.

**Informações privilegiadas:** Informações são consideradas privilegiadas, se forem consideradas importantes para um investidor razoável tomar decisões de investimento, e não estiverem disponíveis ou não puderem ser acessadas pelo público em geral.

**Operações baseadas em informações privilegiadas são expressamente proibidas, nos termos da legislação aplicável e desta Política.**

A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, desta Política, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e a Resolução nº 44/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

De modo geral, a lei proíbe:

- Operações feitas por um *insider* com base em informações privadas relevantes;
- Operações feitas por um não-*insider* com base em informações privadas relevantes, em que essas informações tenham sido divulgadas ao não-*insider* em descumprimento à obrigação de manter a confidencialidade destas, ou tenham sido obtidas de maneira indevida pelo não-*insider* ou pela parte divulgadora; ou
- A divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas.

**Negociação de Valores Mobiliários pela GL Asset**

Em atenção ao disposto no art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021, fica estabelecido que as mesmas regras acima aplicáveis a investimentos pessoais de Colaboradores serão aplicáveis, também, à realização de investimentos em títulos e valores mobiliários pela própria GL Asset, na qualidade de pessoa jurídica investidora.

Nessa hipótese, o Diretor de Gestão de Carteiras da GL Asset será o responsável por solicitar a aprovação prévia e fornecer ao Diretor de *Compliance*, mensalmente, os extratos dos

investimentos realizados pela sociedade.